

Apólice

Nº Proposta: 107216265
Nº Apólice:
517720173N540001610
Nº Endosso:0

Transportes RCTR-C

VALE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
RD BR 316, KM 21 LOTE 06 QUADRA 1
CANUTAMA
BENEVIDES PA
68795000

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Grande São Paulo) e 0800 7777 243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 0800 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 0800 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são parte integrante do contrato de seguro.

Atenciosamente,

Allianz Seguros. Com você de A a Z.

Dados Gerais

Ramo: 54 - RCTR-C Resp.Civil do Transportador
Rodoviário-Carga

Produto: Transportes RCTR-C

Nº Itens: 1

Vigência das 24h de 01/09/2017 às 24h de 01/09/2018

Data de Emissão: 11/09/2017

Dados do Segurado

Segurado: VALE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP

CNPJ: 27.956.983/0001-90

Endereço: RD BR 316, KM 21 LOTE 06 QUADRA 1

Bairro: CANUTAMA

Cidade: BENEVIDES

Estado: PA

CEP: 68795-000

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 09/2015	Versão: 0001
Tipo de apólice: Transporte RCTR-C Averbável	Moeda: VALORES EM R\$
LMG (Limite máximo de garantia): 700.000,00	Importância segurada total: 0,00

Relação das Cláusulas

05-COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS
CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/09/2017 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/09/2018.

2. OBJETO SEGURADO

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Veículos trafegando por meios próprios;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades),
- Animais vivos;
- Mudança de móveis e utensílios (residências ou de escritório);
- Containers;
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, ovos, softwares, vidros;
- AÇO (EM BARRAS, BOBINAS, CHAPAS, TUBOS E PERFÍS), CAFÉ (QUALQUER TIPO); CHARQUE E CARNE IN NATURA (QUALQUER ORIGEM ANIMAL); PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- Mercadorias e/ou embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras.

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

6. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, tem início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

Seguro efetuado de acordo com o Capítulo I (Objeto do Seguro e Riscos Cobertos) das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

Neste contrato, o Segurado é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

8. COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pela(s) seguinte(s) Cobertura(s) Adicional (is):

Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda,

derrame, vazamento, arranhadura, amolçamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo sider. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente lonados, para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional.

Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA:

Fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento adicional de prêmio e a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pela cobertura básica prevista pelas Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C), e, se desenvolvam em até 72 horas após o derramamento:

- a) Despesa com a limpeza de produtos poluentes em rios, lagos e no leito de rodovias e estradas;
- b) Contenção do Material Derramado;
- c) Remoção e Transporte do resíduo até a Destinação Final, determinada pelo Órgão Ambiental.

Esta cobertura limita a Seguradora a efetuar o pagamento do que foi desembolsado pelo segurado quando houver algum acidente com derramamento de

carga por culpa direta do segurado até o Limite Máximo de Garantia.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário.

O Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização (Stop Loss) para a Cobertura Adicional de AVARIAS será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da diferença, participando proporcionalmente da perda / avarias a título de rateio.

10. TAXAS

Serão aplicadas ao presente seguro as taxas constantes da tarifa referencial em vigor na data do embarque.

Para as coberturas adicionais, serão utilizadas as seguintes taxas adicionais e franquias:

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Franquia/POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

11. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas diariamente, através de sistema eletrônico desta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice).

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Mensalmente através de rede bancária, conforme Capítulo XIII - Prêmio e Capítulo XIV - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

13. PRÊMIO INICIAL

Não obstante ao que possa dispor em contrário no Art. 24 do Capítulo XIII - Prêmio, das Condições Gerais, fica o Segurado ISENTO de pagamento do prêmio inicial.

14. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

15. AVISO DE SINISTRO

Fica entendido e acordado que, no caso de acidente é obrigação do Segurado

acionar de imediato a Cia Seguradora.

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

16. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

17. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto no Capítulo XIV- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Capítulo XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

19. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicada de imediato e aprovado por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais condições da presente especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas, que por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se

verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

Art. 3º Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por **esta cobertura adicional**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido em apólice.

Parágrafo único. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou

distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.001925/2005-04

SÃO PAULO, 11 de Setembro de 2017



Miguel Pérez Jaime - Presidente
Allianz Seguros S.A.